

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reajustar os limites de receita bruta para enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, fixar limite próprio para recolhimento dos tributos estaduais e municipais no Simples Nacional e adequar as tabelas de alíquotas e valores a deduzir aplicáveis a esse regime especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º .....

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais); e

II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

.....” (NR)

“Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º será de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19.” (NR)

Art. 2º Os Anexos XVIII a XXII da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO XVIII



(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (Em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (Em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	7,30%	8.910,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	9,50%	20.790,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	10,70%	33.750,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	14,30%	130.950,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	18,90%	567.000,00

Alíquotas do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (Em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (Em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	7,30%	8.910,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	9,50%	20.790,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	10,70%	33.750,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	14,30%	130.950,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	19,00%	567.000,00

“ANEXO XIX

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028



Receita Bruta em 12 Meses (Em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	7,80%	8.910,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	10,00%	20.790,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	11,20%	33.750,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	14,70%	128.250,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	29,90%	1.080.000,00

Alíquotas do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	7,80%	8.910,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	10,00%	20.790,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	11,20%	33.750,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	14,70%	128.250,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	30,00%	1.080.000,00

“ANEXO XX

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	11,20%	14.040,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	13,50%	26.460,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	16,00%	53.460,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	21,00%	188.460,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	32,90%	972.000,00

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	11,20%	14.040,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	13,50%	26.460,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	16,00%	53.460,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	21,00%	188.460,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	33,00%	972.000,00

“ANEXO XXI

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	9,00%	12.150,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	10,20%	18.630,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	14,00%	59.670,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	22,00%	275.670,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	32,90%	1.242.000,00

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	9,00%	12.150,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	10,20%	18.630,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	14,00%	59.670,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	22,00%	275.670,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	33,00%	1.242.000,00

“ANEXO XXII

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	18,00%	6.750,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	19,50%	14.850,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	20,50%	25.650,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	23,00%	93.150,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	30,40%	810.000,00

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 270.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 270.000,01 a 540.000,00	18,00%	6.750,00
3ª Faixa	De 540.000,01 a 1.080.000,00	19,50%	14.850,00
4ª Faixa	De 1.080.000,01 a 2.700.000,00	20,50%	25.650,00
5ª Faixa	De 2.700.000,01 a 5.400.000,00	23,00%	93.150,00
6ª Faixa	De 5.400.000,01 a 7.200.000,00	30,50%	810.000,00

Art. 3º A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2026 que, durante o ano-calendário de 2026, auferir receita bruta total anual entre R\$ 4.800.000,01 (quatro milhões, oitocentos mil reais e um centavo) e R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir da sua publicação, em relação ao art. 3º; e



II – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos demais dispositivos.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é atualizar os limites de receita bruta anual para o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A proposição eleva para R\$ 540.000,00 o limite de receita bruta anual para enquadramento como microempresa e para R\$ 7.200.000,00 o limite máximo para enquadramento como empresa de pequeno porte, preservando a finalidade constitucional de conferir tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento econômico.

O projeto fixa, ainda, limite próprio de R\$ 5.400.000,00 para fins de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Simples Nacional. Com isso, preserva-se disciplina específica para os tributos de competência estadual e municipal, sem prejuízo da ampliação do limite geral de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A proposição promove, em consequência, os ajustes correspondentes nas tabelas de alíquotas e valores a deduzir constantes dos anexos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, de modo a compatibilizar a sistemática de cálculo do regime com os novos limites de receita bruta.

Além disso, a regra de transição assegura a permanência automática no Simples Nacional das empresas optantes que, em 2026, auferirem receita superior ao limite anterior e igual ou inferior ao novo limite proposto, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da própria optante. A medida confere segurança jurídica, evita exclusões indevidas e preserva a continuidade do tratamento tributário simplificado.

Essas medidas são necessárias porque o crescimento nominal da receita bruta nem sempre corresponde a aumento real da capacidade



econômica da empresa. A elevação de preços, o aumento de custos operacionais e a recomposição de margens podem levar empresas de menor porte a ultrapassar os limites atualmente vigentes sem que tenham adquirido estrutura compatível com regimes tributários mais complexos. Nesse contexto, a manutenção de limites defasados torna o Simples Nacional menos compatível com a realidade econômica, eleva custos de conformidade e impõe obrigações acessórias desproporcionais a empresas ainda caracterizadas por restrições de escala, crédito, gestão e acesso a mercados.

Os novos limites de enquadramento também favorecem o crescimento, a formalização e a competitividade das microempresas e das empresas de pequeno porte. A aproximação do limite máximo de receita bruta pode induzir contribuintes a conter o faturamento, postergar expansão ou fragmentar atividades para evitar a exclusão do regime. Ao tornar mais gradual e menos onerosa a transição entre as categorias de enquadramento, a proposição preserva o acesso ao regime simplificado, fortalece a regularidade fiscal e permite que esses agentes concentrem recursos na atividade produtiva, na geração de empregos, na inovação e na ampliação da oferta de bens e serviços.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado HILDO ROCHA

